



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CE**, tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. **Da Justificativa:** Tendo em vista a necessidade de prover serviços de qualidade à população do Município de Monsenhor Tabosa, faz-se necessária a contratação de profissionais de nível superior e especializados nas áreas de desenvolvimento social e correlatas, de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Assim, levando-se em conta as inúmeras recomendações do Tribunal de Contas da União de se fazer o credenciamento para a contratação de serviços complementares, esta Administração entende por bem convocar profissionais dessas áreas que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos aqui estabelecidos para se credenciarem junto ao Município. Buscando o fortalecimento do sistema de assistência social, através da contratação de profissionais, para atuar em diferentes níveis, desde a atenção básica até a médica e alta complexidade, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida do cidadão e para o fortalecimento do SUAS no Município de Monsenhor Tabosa - CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os credenciados serão remunerados com os valores estimativos abaixo discriminados e os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, devendo obedecer a carga horária específica, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.		CAD RESERVA	QUANTIDADE HORA/MÊS	QUANTIDADE HORA/ANO	UNIDADE	VALOR HORA	VR. UNIT MENSAL	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1.	ASSISTENTE SOCIAL	UND	04	-	480	5760	H	23,34	R\$ 2.800,80	11.203,20	134.438,40
2.	ADVOGADO	UND	04	-	640	7680	H	18,75	R\$ 3.000,00	12.000,00	144.000,00
3.	PEDAGOGO	UND	02	-	320	3840	H	17,50	R\$ 2.800,00	5.600,00	67.200,00
4.	PSICÓLOGO	UND	02	-	240	2880	H	23,34	R\$ 2.800,80	5.601,60	67.219,20

2.2. O Valor Global estimado da contratação é de **R\$ 412.857,60 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.

2.3. Os serviços serão prestados nas unidades que compreendem a rede pública municipal de assistência social de Monsenhor Tabosa, sendo:

CRAS;

CREAS;

SEDE DA SECRETARIA.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



2.4. Os serviços deverão ser fornecidos com as seguintes especificações:

a) O horário de execução dos serviços será o horário fixado pela Secretaria.

b) O contratado deverá respeitar e cumprir todos os requisitos e normas adotadas pela Prefeitura de Monsenhor Tabosa, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela Contratante, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas.

c) A carga horária será prestada em regime semanal de horas trabalhadas, cito:

c.1) Para pedagogos e advogados, 40 horas que são distribuídas em 05 (cinco) períodos de 08 (quatro) horas diárias; e para psicólogos e assistentes sociais, 30 horas que são distribuídas em 05 (cinco) períodos de 06 (quatro) horas diárias.

d) Os profissionais devem ser habilitados, detentores do registro na entidade profissional competente (de acordo com a função pretendida), higiênicos, dinâmicos, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

e) Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o Município e a contratada, será considerada à hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na prestação de serviço devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço.

f) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas não atendido, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

g) O Município de Monsenhor Tabosa poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho.

h) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem ou autorização de serviço pela administração da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Monsenhor Tabosa.

i) Os credenciados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;



j) No decorrer da execução do contrato, a Administração se reservará ao direito de alterar o horário e o local de trabalho.

k) O credenciado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

l) Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

m) Os materiais e equipamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante.

n) O serviço será prestado de forma adequada à carga horária supramencionada, por profissional presente no equipamento, ficando vedada qualquer possibilidade de prestação de serviço à distância, ou seja, fora das dependências da Contratante.

o) O pagamento dos serviços será segundo as horas trabalhadas, não sendo possível o fracionamento do valor da hora, sendo que, o preço unitário da hora trabalhada será o valor especificado na tabela deste Termo de Referência, no item 2 - Especificação do Objeto.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Consideram-se beneficiários os pacientes:

- a) Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;
- b) Demanda Referenciada - através dos equipamentos socioassistenciais.

3.3. Os credenciados ficam sujeitos à visita da Equipe técnica de Auditorias da Secretaria, a qualquer tempo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Monsenhor Tabosa, a execução dos serviços por meio de servidores especialmente designados, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que ensejam medidas corretivas por parte da contratada.

b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Serão obrigações da Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078/90, e da Lei n.º 14.133/21, no que couber.



- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes.
- c) manter o registro atualizado em seu respectivo conselho de classe.
- d) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada.
- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.
- f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.
- g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos.
- h) os serviços a serem realizados, deverão ocorrer conforme atribuição de funções contidas neste termo de referência.
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO, inclusive com as prescrições da Lei nº. 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.
- k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- m) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- n) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- o) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74 e inciso IV, c/c Art.79 da Lei nº 14.133 de 01/04/21 alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal nº 113/2024 de 22/03/204 e legislação complementar em vigor.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A gestão do contrato e a programação será efetuada através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Monsenhor Tabosa, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

Handwritten signature and initials.



7.2. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.

7.3. A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

7.4. A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários aos serviços.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal e através de transferências em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0801 - Dep. Munic. do Trabalho e Assist. Social
08.122.0815.2.034 - Manut. da Secretaria Mun. do Trabalho e Assistência Social
3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física
1500.300000 - Recursos não vinculados de impostos
1660.000000 - Transferências de recursos do FNAS

9. PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, e neste período poderão ser credenciados e convocados para assinatura de contrato, os participantes devidamente credenciados através da Credenciamento.

9.2. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Município pagará à credenciada - pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social vigente ou outros que venham a substituir.

10.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

10.3. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

10.4. A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas



condições de habilitação do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

10.4.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços de acordo com a área de formação/especialidade escolhida pelo profissional credenciado e o período trabalhado, a ser pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da carga horária trabalhada, devidamente atestada pelo setor requisitante, observadas as condições da proposta através de crédito em conta corrente do(a) credenciado(a) ou através de Cheque nominal.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11. Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópia, autenticada ou cópia com a apresentação original, dos seguintes documentos:

11.1. Para pessoas físicas:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento;
- b) Documento de Identidade (c/ foto);
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Comprovante de endereço, que tenha sido emitido nos últimos 03 (três) meses;
- e) Currículum Vitae com comprovação de títulos;
- f) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- g) Diploma ou Certificado de conclusão (de curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
- h) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
- i) Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:
 - i.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - i.2. cópia de contrato de prestação de serviços;
 - i.3. certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas.
- j) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- n) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

11.2. Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento.
- b) Habilitação Jurídica:
 - b.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa



- individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- b.4. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa e sócios.
- b.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Regularidade Fiscal:
- c.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ;
- c.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal;
- c.3. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- c.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- c.7. Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Qualificação técnica:
- d.1. Curriculum Vitae do Responsável Técnico com comprovação de títulos;
- d.2. Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- d.3. Diploma ou Certificado de conclusão (curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
- d.4. Registro de Qualificação de Especialista - RQE, no Conselho Regional de Medicina (para profissional de medicina que tenha interesse em credenciar-se em categorias de especialidade médica);
- d.5. Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada no Conselho de Classe aplicável;
- d.6. Certidão de Regularidade Profissional indicado para execução dos serviços emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
- d.7. Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:



d.7.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
d.7.2. cópia de contato de prestação de serviços;
d.7.3. certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas;

e) Outros documentos:

e.1. Declaração de que não emprega - menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
e.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
e.3. Certidão Negativa de falência, concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Monsenhor Tabosa ou por servidor devidamente designado por ele, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

Monsenhor Tabosa - Ceará, 14 de fevereiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
 José Wilton Salés de Sousa Presidente da Equipe de Planejamento	
 Francisca Ravena Vieira de Sousa Membro da Equipe	 Maria Shirley dos Santos Araújo Domingos Membro da Equipe

ANEXO - A - AO TERMO DE REFERÊNCIA
DAS CATEGORIAS DE PROFISSIONAIS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Assistente Social: Empoderar os cidadãos que utilizam os serviços socioassistenciais, cooperando para seus desenvolvimentos pessoais e sociais, utilizando como instrumentos técnico-operativos as visitas domiciliares, o estudo social, relatórios sociais, entrevistas, dinâmicas de grupos, entre outras ações para que os direitos sejam garantidos, sempre com embasamento teórico metodológico e de acordo com as leis previstas pela profissão.

Psicólogo: Realizar exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas e cada caso, afim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária.

Pedagogo: Promover mudanças qualitativas no desenvolvimento e na aprendizagem das pessoas, visando ajudá-las a se constituírem como sujeitos, a melhorar sua capacidade de ação e as competências para viver e agir na sociedade e na comunidade

Advogado: Atuar na defesa dos direitos dos usuários da política de assistência social. Ele também orienta a equipe dos CRAS e CREAS e acompanha os usuários em delegacias e fóruns.

ANEXO - B - AO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° _____



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° _____

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, inscrita no CNPJ n° _____, pessoa jurídica de direito público interno, situada na xxxxxxxxxxxx, Monsenhor Tabosa - CEP: 63780-000, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE e o (a) Sr(a) _____, (qualificação), inscrito no CPF sob o n° _____ residente e domiciliado a _____, doravante denominada CONTRATADO(O), tendo como objeto o presente Contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Credenciamento n° _____ e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal n° 14.133/21 alterada e consolidada, Lei Federal de n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal n° 113/2024 de 22/03/204, legislação complementar em vigor e disposições do Edital de Credenciamento.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O Contrato compromete-se na prestação de serviços de _____ para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Monsenhor Tabosa, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com as normas do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e demais legislações correlatas, nos termos da Lei n° 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Constituem obrigações da Contratante:

- acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Monsenhor Tabosa, a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- Efetuado o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.



c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

4.2. Serão obrigações da Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber.

b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as Partes.

c) manter o registro atualizado em seu respectivo conselho de classe.

d) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada.

e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.

g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos.

h) os serviços a serem realizados, tais como, procedimentos clínicos/exames/tratamentos/acompanhamentos, deverão ocorrer conforme atribuição de funções contidas no termo de referência.

i) solicitar a auditoria médico-hospitalar do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1.674/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo Credenciante comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação.

j) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

k) Adotar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supracostos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.

l) Comunicar a fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

n) Adotar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

o) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

p) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA



5. Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 2 do Termo de Referência nos horários de funcionamento determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo ser diurno ou noturno, inclusive sábado, domingo e feriados, tudo em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA

6. A Contratante, encaminhará escala de serviço ao Contratado, observando o seguinte:

a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, pericia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

b) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A Contratante pagará ao Contratado os serviços prestados, observados os valores constantes no Anexo I - Termo de Referência e Contrato, conforme a especialidade.

7.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao rateamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA

8. Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

8.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.

8.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao rateamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

8.3. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

8.4. A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas condições de habilitação do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

8.4.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços de acordo com a área de formação/especialidade escolhida pelo profissional credenciado e o período trabalhado, a ser pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da carga horária trabalhada, devidamente atestada pelo setor requisitante, observadas as condições da proposta através de crédito em conta corrente do(a) credenciado(a) ou através de Cheque nominal.

CLÁUSULA NONA



9. O Contratado procederá a cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela Contratante em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na nota fiscal/fatura/ordem de serviço, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada ao Contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, para o período de ____ (____) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

LOTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR HR	QUANTIDADE MENSAL	VALOR TOTAL

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social que procederá análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

14.1. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente resolvida em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

14.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais do Contratado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula terceira deste contrato serão revistos sempre que houver alteração através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da legislação vigente.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social sob a rubrica Dotação Orçamentária: _____.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal, zelar e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.7.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 e 18.1.12, bem como nos demais casos que justificarem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

18.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.5. Antes de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.7. Brevemente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

18.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.11. as peculiaridades do caso concreto;

18.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 18 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLAUSULA DEZENOVE

19. Logo que aduzir o recebimento de comunicação da Contratante acerca de gastos e penalidades o Contratado poderá interpor recurso:



a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconhecida a rescisão.

19.1. Deberá o Contratado recorrer, a contar da notificação feita pela Contratante, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura.

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

19.2. Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que farão objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

19.3. Sendo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação do Contratado importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLAUSULA VINTE

20. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do Contratado, assegurará a Contratante o direito de rescindido, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLAUSULA VINTE E UM

21. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

b) repetitivo reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

CLAUSULA VINTE E DOIS

22. Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 64.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA VINTE E TRÊS

23. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

23.1. Caso as partes queiram pela - prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA VINTE E QUATRO

24. A prestação dos serviços será de forma precária, podendo ser de forma eventual ou não, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Monsenhor Tabosa.

CLAUSULA VINTE E CINCO

25. O Contratado se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao Contratante, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA VINTE E SEIS

26. Na mesma hipótese poderá o Contratado veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E SETE

27. Após-se à execução do presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 legislação complementar em vigor e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E OITO

28. O Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E NOVE

29. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Monsenhor Tabosa - Ceará, conforme artigo nº 92, § 1º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA

30. Conforme é disposto no parágrafo primeiro, do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 em combinação com a Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa na forma de extrato e meios oficiais.

Monsenhor Tabosa - CE, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

CPF Nº: _____
TESTEMUNHA 01

CPF Nº: _____
TESTEMUNHA 02